



PROJETO DE LEI Nº 57/2023-PGMP

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Parintins/AM e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 944.466,36 e dá outras providências.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Parintins – AM, crédito especial, no valor de R\$ 944.466,36 (novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) vinculado a criação da atividade e elementos de despesa, conforme discriminação abaixo:

021301 – SECRETARIA DE CULTURA

13.392.0071.2073 – Apoio às produções, Capacitação e Formação Audiovisual – LPG.

3.3.50.43 – Subvenções sociais - R\$ 300.000,00

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R\$ 325.176,71

3.3.90.36 – Outros serviços terceiros – Pessoa Física – R\$ 47.000,00

Total: R\$ 672.176,71

13.392.0071.2074– Apoio as demais áreas da Cultura, exceto Audiovisual – LPG.

3.3.50.43 – Subvenções sociais - R\$ 100.000,00

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R\$ 172.289,65

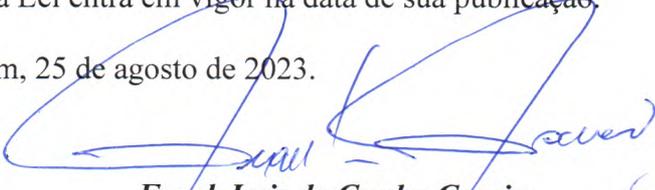
Total: R\$ 272.289,65

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais de que trata o artigo anterior, provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União (Ministério da Cultura) com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no valor de R\$ 944.466,36 (novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 795 de 08/11/2021, Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 853 de 05/07/2022, (Diretrizes Orçamentárias/2023) e Lei nº 863 de 30/12/2022 (Orçamento 2023).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 25 de agosto de 2023.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



MENSAGEM Nº 09/2023-GPMP

Parintins (AM), 25 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEX GARCIA CARDOSO
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº ~~57~~⁵⁷⁷/2023-PGMP que Promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Parintins o valor de R\$ 944.466,36 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 715 e 716 do Ministério da Cultura/MINC.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

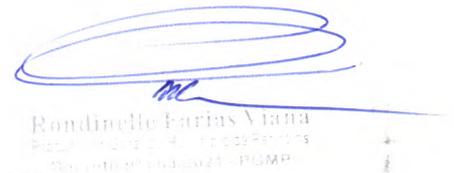
Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência para que possamos dar continuidade às ações de operacionalização da lei tais como: publicação dos editais e contratação de pareceristas para análise dos projetos inscritos.

Na certeza do acatamento de Vossas Excelências, reitero as minhas homenagens de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Rondinelle Farias Vianna
Procurador Geral do Município de Parintins
Telefone: (067) 163-3021 - PGMP